

## **LEI Nº 1.979, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005.**

### ***Autoriza o Poder Executivo a proceder a alienação de imóvel de propriedade do Município, e dá outras providências.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação do imóvel de propriedade do Município, com a área de 1.052,00m<sup>2</sup> (mil e cinqüenta e dois metros quadrados), localizado no Bairro Residencial Paraíso, nesta cidade.

**“Art. 1º.** *Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação do imóvel de propriedade do Município, com a área de 205m<sup>2</sup>, localizado na Rua Dr. Antônio Geraldo de Almeida, no Bairro Residencial Paraíso, objeto do Processo Licitatório nº 048/2005 - Modalidade Concorrência nº 001/2005.” - nova redação dada pela Lei Nº 1.993, de 23/09/2005*

**Parágrafo único** - O imóvel a que se refere o caput deste artigo, para facilitar a venda e conseguir a obtenção de melhor preço, poderá ser desmembrado.

**Art. 2º** - A venda do imóvel deverá ser realizada pelo valor mínimo de avaliação, procedida por Comissão especialmente designada para esta finalidade.  
**Revogado, Lei Nº 1.993, de 23/09/2005**

**§1º** - A composição da Comissão que trata o caput deste artigo deverá ter dois representantes indicados pelo Poder Legislativo.

**§2º** - A avaliação do imóvel deverá atender o valor mínimo do mercado imobiliário do Município de Paraisópolis.

**Art. 3º** - A receita resultante da venda do imóvel, será destinada à aquisição de veículo para atendimento exclusivo do Setor de Saúde do Município,

especificadamente do Distrito dos Costas e Bairros do: Pinhalzinho, Recôco, Martins, Ribeirão das Pedras, Funil e Azevedo. **Revogado, Lei N° 1.993, de 23/09/2005**

**Parágrafo único** - O veículo para atender as disposições contidas no caput deste artigo, deverá ter no máximo 02 (dois) anos de uso.

**Art. 4º** - Havendo verba remanescente, a mesma será utilizada no Setor de Saúde do Município para a aquisição de aparelhos médicos e/ou reforma dos prédios dos Postos de Saúde. **Revogado, Lei N° 1.993, de 23/09/2005**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 14 de fevereiro de 2005.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
**Prefeito Municipal**

*Certifico que a Lei n° 1.979, de  
14/02/2005 foi publicada na data de  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.*

*Elaine Silveira Lima  
Assistente de Secretária*